



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu o reconhecimento da Associação Organização Nacional de Apoio ao Infante-Juvenil, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização Nacional de Apoio ao Infante-Juvenil.

Maputo, 16 de Março de 2011. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 Julho 2012, foi atribuída a favor de Gosmil-Gold & Stones Mining (Moç), Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 1464L, válido até 31 Agosto de 2014 para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, Luenha província de Manica, Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 38' 00.00"	33° 23' 15.00"
2	-16° 38' 00.00"	33° 26' 30.00"
3	-16° 38' 45.00"	33° 26' 30.00"
4	-16° 38' 45.00"	33° 26' 45.00"
5	-16° 39' 15.00"	33° 26' 45.00"
6	-16° 39' 15.00"	33° 27' 00.00"
7	-16° 39' 30.00"	33° 27' 00.00"

Ordem	Latitude	Longitude
8	-16° 39' 30.00"	33° 27' 45.00"
9	-16° 40' 30.00"	33° 27' 45.00"
10	-16° 40' 30.00"	33° 27' 00.00"
11	-16° 41' 30.00"	33° 27' 00.00"
12	-16° 41' 30.00"	33° 24' 00.00"
13	-16° 44' 45.00"	33° 24' 00.00"
14	-16° 44' 45.00"	33° 18' 45.00"
15	-16° 42' 45.00"	33° 18' 45.00"
16	-16° 42' 45.00"	33° 19' 15.00"
17	-16° 42' 15.00"	33° 19' 15.00"
18	-16° 42' 15.00"	33° 19' 45.00"
19	-16° 41' 30.00"	33° 19' 45.00"
20	-16° 41' 30.00"	33° 21' 30.00"
21	-16° 41' 15.00"	33° 21' 30.00"
22	-16° 41' 15.00"	33° 22' 00.00"
23	-16° 40' 30.00"	33° 22' 00.00"
24	-16° 40' 30.00"	33° 22' 15.00"
25	-16° 39' 45.00"	33° 22' 15.00"
26	-16° 39' 45.00"	33° 23' 00.00"
27	-16° 39' 30.00"	33° 23' 00.00"
28	-16° 39' 30.00"	33° 23' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Julho de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Bassane requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa Jurídica a Associação Bassane.

Matola, 11 de Julho de 2011. – A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Nacional de Apoio ao Infante-Juvenil

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Organização Nacional de Apoio ao Infante-Juvenil (ONAI) é uma agremiação moçambicana de apoio à sociedade, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e, rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) ONAI tem a sua sede em Maputo.

Dois) ONAI pode, por deliberação da sua Coordenação Directiva Central, transferir a sede, para qualquer local, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

ONAI é de âmbito nacional e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

ONAI tem como missão advogar políticas humanitárias, massificar boas práticas e visa a advocacia dos grupos da sociedade com pouca expressividade, privilegiando a inserção de crianças, adolescentes e jovens nos fóruns de decisão.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) ONAI tem como objectivos:

- Identificar e estudar políticas existentes no país e nos estados vizinhos, em especial, da região, respeitantes ao grupo alvo, escopo da organização;
- Advogar pela participação do seu grupo alvo nos diversos fóruns de decisão, localmente existentes;
- Implantar no grupo alvo a prática da democracia para uma boa participação nos processos de governação;
- Contribuir para o desenvolvimento e cultivar uma cultura de paz e dar primazia ao diálogo;

e) Realizar acções atinentes à prevenção, mitigação e combate aos males infermantes com enfoque à janela de esperança;

f) Mobilizar para adesão massiva da educação, sobretudo da rapariga e promover a igualdade de género e igualdade de direitos;

g) Promover acções para o desenvolvimento do patriotismo, da liderança e da personalidade;

h) Massificar a prática do respeito pelos símbolos nacionais.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Um) ONAI estrutura-se da seguinte forma:

- ONAI – Central;
- Representações provinciais.

Dois) Poderão ser criados outros escalões de representação, onde se justificar.

Três) A articulação entre os diversos escalões será efectuada por via de uma coordenação central, sem o prejuízo da interacção horizontal.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

Dos membros e simpatizantes

ARTIGO SÉTIMO

(Definição de membros)

Um) São membros do ONAI:

- Coordenador Geral da ONAI;
- Coordenador Executivo Nacional;
- Coordenador Executivo Adjunto;
- Oficial Central de Programas;
- Coordenadores Executivos provinciais da ONAI.

Dois) Os representantes dos locais que forem existindo à medida que em a ONAI se expandir a outros escalões.

Três) Os indivíduos inscritos de acordo com as regras estabelecidas pela ONAI, nos diversos níveis de representação.

Quarto) Podem ser simpatizantes da ONAI, entidades colectivas privadas ou públicas, e ou singulares, nacionais ou estrangeiras que não sendo membros deste, contribuem e participam nas suas acções e criam condições físicas, psicológicas, financeiras ou materiais para o alcance dos objectivos e fim preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros do fórum agrupam-se pelas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que subscreveram o pedido de constituição da ONAI;
- Efectivos – Os admitidos à organização que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- Participantes – Os que individual ou colectivamente colaboraram de forma voluntária na realização dos objectivos da ONAI;
- Beneméritos – Os que de forma substancial, individual ou colectivamente, tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da ONAI;
- Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho se tenham evidenciado com mérito em prol da ONAI.

Dois) A atribuição de uma das categorias acima, com a excepção das categorias de fundadores e efectivos, é da competência do Secretariado executivo.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da competência do Coordenação Directiva Central.

Dois) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado a sua admissão, desde que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectivas.

Três) A qualidade de membro não é transmissível.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- Renúncia;
- A prossecução de actividades contrárias aos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

Dois) Compete à coordenação executiva, deliberar sobre a perda da qualidade de membro, segundo o seu âmbito territorial.

Três) A decisão de perda de qualidade de membro e passível de recurso nos termos a regulamentar.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Frequentar a sede da ONAI e suas representações;
- b) Assistir e participar em actividades promovidas pela ONAI nos termos previstos;
- c) Possuir certificado de identificação de membro;
- d) Propor validamente opiniões e emitir pareceres sobre propostas diversas que dizem respeito à vida da ONAI;
- e) Ser indicado para, em representação da ONAI, realizar actividade;
- f) Beneficiar dos diversos recursos, serviços sociais que vierem a ser constituídos nos termos e condições regulamentadas;
- g) Recorrer das deliberações do Secretariado Executivo as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentem manifestamente ilegais;
- h) Possuir os estatutos, regulamentos e programas e outras informações sobre a ONAI;
- i) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pelo fórum;
- j) Pronunciar-se sobre os vários documentos para os quais tenha legitimidade.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo seguinte.

Três) A violação dum destes direitos é passível de recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as normas estipuladas nos estatutos, regulamentos e decisões do Secretariado Executivo da ONAI;
- b) Defender, proteger e divulgar o nome da ONAI;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da ONAI;
- d) Colaborar na efectivação das actividades da ONAI;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e profissionalismo os cargos para que for indicado;
- f) Apresentar relatórios e prestar contas das actividades que for incumbido de realizar pela e em nome da ONAI;

g) Pagar a jóia no acto de inscrição à qualidade de membro;

h) Pagar regularmente as quotas mensais.

Dois) O incumprimento destes deveres faz incorrer o membro prevaricador em sanções prescritas no presente estatuto.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das decisões do Secretariado Executivo, bem como o comportamento moral, civil ou profissional incompatíveis com a qualidade de membro, faz incorrer o membro nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública sob a forma de comunicado em colectivo do secretariado;
- d) Demissão do exercício de tarefas da responsabilidade da ONAI nos cargos que for conferido;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência da Coordenação Executiva do âmbito territorial em causa, com a excepção da sanção de expulsão que é da competência Coordenação Directiva Central, mediante proposta fundamentada daquele.

Três) O membro sancionado pode, fundamentando, recorrer desta da decisão nos termos do número três do artigo dez dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Audição prévia)

Um) Nenhum membro será sancionado sem que tenha sido ouvido.

Dois) Os procedimentos processuais para a aplicação das sanções constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da ONAI (art. 162CC):

- a) Coordenação Directiva Central;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Comité de fiscalização.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos mencionados, carece de aprovação da Coordenação Directiva central, reunida, sob proposta da Coordenação Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais, com excepção das coordenações executivas, são eleitos, pela Coordenação Directiva central, por sufrágio directo, livre, transparente e secreto, para um mandato de três anos.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se, mesmo após o término do seu mandato, em funções até que sejam eleitos os sucessores.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser eleitos para apenas dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos, podendo concorrer interpoladamente os outros mandatos.

Quatro) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes membros a escolha de um membro para o seu preenchimento. Tal escolha ficará sujeita a ratificação da Coordenação Directiva central imediata/o que se realizar.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são exonerados pela Coordenação Directiva central, sob proposta de pelo menos metade dos seus membros, que elegerá na mesma altura o sucessor.

SECÇÃO II

Da Coordenação Directiva Central

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e natureza)

Um) Coordenação Directiva Central é a reunião dos membros da mais alta estrutura da organização representada a todos os níveis, como tal, o mais alto órgão da organização e goza da plenitude dos direitos da mesma, sendo que as suas decisões vinculam a todo os membros.

Dois) A Coordenação Directiva Central é composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Executivo Nacional;
- c) Coordenador Executivo Adjunto;
- d) Oficial Central de programas;
- e) Coordenadores executivos provinciais;
- f) Coordenadores de áreas temáticas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

A Coordenação Directiva Central tem como atribuições as seguintes:

- a) Eleger a Coordenação Geral e o comité de fiscalização;
- b) Suspender e fazer cessar funções aos membros da coordenação,

aos titulares dos órgãos sociais, mediante razões objectivamente fundamentadas;

- c) Deliberar, mediante, proposta da coordenação executiva, ouvido o comité de fiscalização, sobre os montantes da jóia e da quota a serem pagas pelos membros;
- d) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos apresentados pela coordenação executiva ouvido o comité de fiscalização;
- e) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da organização;
- f) Ratificar a admissão dos membros;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- i) Deliberar sobre a mudança da sede ou a extinção da organização, bem como sobre o destino do seu património;
- j) Aprovar os símbolos da organização;
- k) Outorgar louvor ou censura mediante proposta da coordenação executiva ou de pelo menos vinte por cento dos membros;
- l) Aplicar a sanção de expulsão de membros, quando houver lugar;
- m) Deliberar sobre os recursos interpostos; e
- n) Ratificar as adesões da organização aos organismos nacionais, regionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Coordenação Directiva Central reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar.

Dois) As sessões são convocadas pelo coordenador geral, no caso de sessões extraordinárias, para além do Coordenador Geral, a realização podrá ser solicitada por um mínimo de dois terço dos membros da Coordenação directiva central Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Impugnação das deliberações)

Um) As deliberações da Coordenação Directiva Central contrárias às leis ou aos estatutos, são anuláveis a requerimento de qualquer representante com direito de participar nela, que as não tenha aprovado.

Dois) O prazo para a anulação é de vinte dias contados da deliberação (para os presentes), ou de trinta dias (para os ausentes).

SECÇÃO III

Da coordenação executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

A coordenação executiva é o órgão executivo da ONAI e é composta da seguinte forma:

- a) Coordenador executivo nacional;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Oficial Central de programas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

São competências da Coordenação Executiva Nacional:

- a) Administrar e gerir as actividades do fórum tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Propor a instalação da ONAI nas provinciais e propor à Coordenação Directiva Central os respectivos coordenadores executivos;
- d) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da ONAI;
- e) Propor à Cordenação Directiva Central, ouvido o comité fiscal, a tabela da jóia e quotas a serem pagas pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do comité de fiscalização e posterior remissão para a deliberação da Cordenação Directiva Central o relatório balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da ONAI;
- h) Alienar ou obrigar bens ou direitos, bem como contrair empréstimos não previstos no orçamento mediante parecer do comité de fiscalização;
- i) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da ONAI;
- j) Garantir e apoiar na medida do possível o funcionamento da representações ao nível das províncias;
- k) Criar e extinguir, fundamentando, departamentos bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer favorável do comité de fiscalização;
- l) Representar a Organização;
- m) Propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) A coordenação executiva reunir-se-á sempre que o funcionamento do fórum exigir; ordinariamente, segundo a periodicidade que este fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu coordenador executivo ou a requerimento de três dos seus membros. Na convocação mencionar-se-á o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Dois) A coordenação executiva acha-se validamente reunida estando presentes dois membros.

Três) Poderá qualquer dos membros, impedido ou ausente, conferir poderes a outro membro para o representar em qualquer reunião do órgão, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir a mesma;

Quarto) As deliberações da coordenação executiva, que constarão de acta, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos, tendo, o coordenador, além do seu voto, o direito ao voto de desempate;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

A ONAI obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da coordenação executiva, sendo a do coordenador executivo a principal;
- b) Pela assinatura de qualquer dos membros nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou delegados; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros da coordenação executiva)

São competências dos membros da coordenação executiva as seguintes:

- Um) Do Coordenador Executivo:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
 - b) Assinar o certificado de identificação do membro;
 - c) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos da ONAI;
 - d) Representar a ONAI em juízo e fora dele;
 - e) Assinar a correspondência da ONAI;
 - f) Conferir posse aos oficiais de programas, coordenadores áreas, e delegados da ONAI;
 - g) Constituir mandatários;

- h) Orientar as representações provinciais;
- i) Requerer a convocação da Coordenação Directiva Central, ouvido a coordenação executiva.

Dois) Do coordenador adjunto:

- a) Substituir o coordenador executivo nacional no seu impedimento;
- b) Auxiliar, o coordenador executivo nacional no exercício das suas funções apresentando sugestões, recomendações ou dando pareceres;
- c) Assumir o protagonismo de acções a serem regulamentadas;
- d) Os oficiais de programas;
- e) Exercer o apoio técnico específico para o normal funcionamento da ONAI;
- f) Desempenhar as funções especificamente regulamentadas.

SECÇÃO IV

Do comité de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O comité de fiscalização é o órgão de auditoria e controlo interno das actividades desenvolvidas pela ONAI.

Dois) É composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) O comité de fiscalização reunir-se-á sempre que o funcionamento do fórum exigir, ordinariamente, segundo a periodicidade que este fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente, onde mencionará o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Dois) O comité de fiscalização acha-se reunido estando presente todos os seus membros, salvo, em casos de impedimento, incapacidade ou morte de um dos membros;

Três) As deliberações do comité de fiscalização, que constarão de acta, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições)

São atribuições do comité de fiscalização:

- a) Fiscalizar acompanhar e examinar as actividades e gestão da ONAI;
- b) Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da ONAI;

- d) Recomendar acções para melhoria dos seus actos e da sua prestação de acordo com a lei;
- e) Aconselhar aos órgãos da ONAI.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos membros)

São competências dos membros do comité de fiscalização as seguintes:

Um) Do presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do comité;
- b) Assinar os vários documentos do comité; e
- c) Emitir recomendações aos órgãos da ONAI e seus membros.

Dois) Dos vogais:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte, exercendo as suas competências;
- b) Organizar e registar os aspectos da reunião do comité sob orientação do Presidente.

Único) A substituição é feita por indicação expressa do presidente e ou pelo concenso entre os vogais, na falta dele, o mais antigo na organização.

CAPÍTULO IV

Da extinção e liquidação do património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

A ONAI extingue-se por:

- a) Deliberação da Coordenação Directiva Central expressamente convocada para o efeito;
- b) Desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação do património)

A liquidação resultante da extinção da organização será efectuada por uma comissão liquidatária criada pela Coordenação Directiva Central, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Representações provinciais)

Serão instaladas representações provinciais em todas as províncias do país e em lugares que tal acto se justificar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento)

É competente para criar o regulamento interno da ONAI a comissão ratificada pela

Coordenação Directiva Central composta pelos órgãos sociais do fórum nos cento e oitenta dias subsequente a aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

São símbolos da ONAI os seguintes:

- a) A sigla; e
- b) O emblema.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Foro competente)

Um) As questões de conflitos emergentes das relações reguladas pelos presentes estatutos, serão dirimidas por árbitros em Tribunal Arbitral Voluntário.

Dois) O Tribunal Judicial da cidade de Maputo será o foro competente para a resolução de litígios quando se tenha de recorrer a via judicial, caso não se exija o contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) As disposições destes estatutos são obrigatórias para todos os membros actuais e futuros, os quais se obrigam a observá-los estritamente, sob pena de incorrem em sanções neles plasmados.

Dois) Nos casos omissos aplicar-se-ão disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Bassane

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de onze de Julho de dois mil e onze, foi autorizada a constituição duma associação denominada Associação Bassane entre os sócios João Luís Nhantumbo, Sousa Felisberto Muchisse, Júlio Salomone Mula, Arsénio Isaías Cumbe, Ângela António Tembe, Joana Ventura Maluate, Olívia Simião Mbaze, Tiago Banze, Ernesto Simeão Matsimbe E José António Tembe, que se regerá Pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Bassane é uma Associação composto de jovens criativos de Namaacha.

Dois) O grupo desenvolve actividades de sensibilização social e humanitária sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Bassane tem a sua sede na Vila de Namaacha, concretamente no Bairro A, quarteirão número quatro, podendo criar futuramente delegações ao nível provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos a seguir encontram-se divididos em áreas de actuação.

Cultura:

- a) Resgatar a Cultura (Teatro) e o Associativismo Juvenil na província de Maputo;
- b) Promover e organizar debates, palestras, saraus culturais, jornadas, exposições e outras formas de manifestação de carácter cultural e informativo com vista a mobilizar a Juventude a reduzir o consumo excessivo de tabaco, álcool e drogas.

Saúde:

Promover activamente acções que contribuem para a prevenção e combate ao HIV/SIDA e Malária.

Boa governação:

- a) Promover activamente acções que contribuem para o desenvolvimento da província;
- b) Sensibilizar a sociedade e os agentes económicos sobre a importância do pagamento dos impostos e taxas;
- c) Promover a cultura da boa governação focalizada aos grupos mais vulneráveis (luta contra corrupção).

Género:

- a) Sensibilizar a mulher a ganhar consciência da importância de participação em decisões sobre assuntos que se lhes diz respeito;
- b) Contribuir na promoção dos direitos da criança e na mitigação da violência doméstica.

Meio ambiente:

Promover campanhas de sensibilização e combate às queimadas descontroladas, desflorestando e exploração excessiva de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) São membros fundadores todos que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros efectivos todas as pessoas singulares que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da Associação.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelo seu acto a favor do Bassane.

Quatro) O Regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO QUINTO

Actividades

A associação tem como actividades:

- a) Promover que contribuem para a prevenção e combate do HIV/SIDA;
- b) Promover a participação na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- c) Proporcionar a criação de um espaço sociocultural de lazer para os membros da Associação;
- d) Fomentar intercâmbios com outras associações e organizações Nacionais ou estrangeiras com objectivos e actividades prosseguidos pela Associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar activamente na vida da Associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégicas;
- b) Representar o Bassane em Contactos com Organizações Nacionais e Internacionais, com vista a angariação de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- c) Formular propostas de projectos que se julgam paralelos aos fins e actividades do Bassane.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São Deveres dos Membros:

- a) Cumprir cabalmente com estabelecido nos estatutos e Regulamento do Bassane;
- b) Cumprir e defender o bom nome, o prestígio e na efectiva realização dos objectivos do Bassane;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Representar o Bassane em actos públicos ou oficiais quando então sejam indigitados.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos do Bassane são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleito por vários mandatos, sem limite, desde que para tal, assembleia geral assim delibere.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento.

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mas um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia não reunir a hora marcada por insuficiência de membros, a mesma poderá trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação de Bassane, em especial:

- a) Eleger e destituir os Membros do órgão social;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção do Bassane por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Conferir distinção de Membros Honorários e Beneméritos sempre que as circunstâncias o justifique;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades de contas e orçamento do Bassane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

A Direcção é composta por:

- Secretário Geral;
- Vice-secretário Geral;
- Chefe de departamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A Direcção reuniu-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete a Direcção do Bassane representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- Garantir o cumprimento dos objectivos do Bassane;
- Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Representar o Bassane junto de organismos oficiais e privados;
- Propor o Bassane a realização da Assembleia Geral e extraordinária;
- Estabelecer relações de cooperação com Organismos Nacionais e Estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal é constituído por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a Fiscalização do Bassane, designadamente:

- Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dar parecer o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos e do regulamento interno e alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Associação e cooperação

Bassane pode associar-se ou filiar-se em Organizações Nacionais ou Estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São considerados fundos do Bassane:

- Produtos das quotas e das jóias dos membros;
- Doações, subsídios e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que o Bassane realiza, para fins de manutenção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da Assinatura da Escritura e Submetem-se a Legislação em vigor em Moçambique e tudo quando neles estejam omissos.

Está conforme.

Boane, oito de Agosto de dois mil e onze.—
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



Empresa de Produção Avícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício, foi celebrada uma escritura de transformação da sociedade Empresa de Produção Avícola, Limitada, para Empresa de Produção Avícola- Sociedade Unipessoal, Limitada, em que a sócia única altera integralmente os estatutos que passam a a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Empresa de Produção Avícola – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Incomati em Moamba, podendo abrir sucursal delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de aves.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Anna Lisbeth Renate Siegmund.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, seis de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.



Z.A.D – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e sete de Julho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100209233, a dissolução da mesma para todos os efeitos legais e que todo o activo e passivo ficavam na responsabilidade do sócio Abbas Dhaini.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

9L Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Plínio das Santos Amosse Novele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação 9L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação do sócio, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em assessoria, imobiliária, intermediação;
- d) Prestação de serviços de transporte de Passageiros e de Carga.

Dois) Por deliberação da sociedade, poderá a mesma desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Plínio dos Santos Amosse Novele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em numerário ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efetuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A sociedade poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da atividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência do socio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes Estatutos não reservem.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos pelo sócio gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, Plínio dos Santos Amosse Novele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sociedade.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei de Onze de Abril de Mil Novecentos e Noventa e Um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.
O Técnico, *Ilegível*.

Prosoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287277, uma sociedade denominada Prosoft, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Albino Humberto dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º BX000601 Natural de Tete, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Banú da Felicidade Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101723011A, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prosoft, Limitada, tem sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de redes;
- b) Análise de sistemas;
- c) Desenvolvimento de softwares;
- d) Manutenção de equipamento informático.

Dois) A sociedade tem por objecto na área de comércio geral:

- a) Importação e exportação de produtos electrónicos;
- b) Venda de material informático;
- c) Venda de *softwares*;
- d) Venda de material de escritório;
- e) E outros.

Três) A sociedade tem por objecto de representar algumas marcas:

Representação de algumas marcas de material de escritório e informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, uma de valor nominal de cem por cento, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Banú da Felicidade Domingos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723011A, que tem setenta por cento equivalente a sete mil meticais;
- b) Albino Humberto Matias dos Santos, portador do passaporte n.º bx00006, quem tem trinta por cento o equivalente a três mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto, número número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, caso em que se observará a estatuído na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á a primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s), gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituídos pelo sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em actas, as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Doxa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e onze lavrada as folhas cento oitenta e quatro a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número cento oitenta e nove desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de aquisição, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da Sociedade Doxa, Limitada, entre:

Primeiro: Dina Magdalena Du Preez, viúva, natural de África de Sul e residente no Distrito de Inharrime, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Wilhelmina Jacoba Steyn, casada, natural e residente na África de Sul, Leon Collin Steyn, casado, natural e residente na África de Sul, Pieter Johann Wasserfall, casado, natural e residente na África de Sul, e Anna Catharina Wasserfall, casada, natural e residente na África de Sul com poderes suficientes para este acto o que certifico por procuração outorgada no dia vinte e três de Dezembro na Conservatória de Inhambane.

Segundo: Tomislav Joseph Sunjich, solteiro maior, natural e residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º 441022575 de dez de Abril de dois mil e três, emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Terceiro: David Christopher, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º A01178245 de catorze de Julho de dez mil e dez emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Quarto: Deon Kuhrau, solteiro maior, natural e residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º A00213092 de vinte e um de Junho de dois mil e nove.

Verifiquei as identidades dos outorgantes e a suficiência de poderes do primeiro outorgante por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E assim presentes disseram:

Que o primeiro e seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Doxa, Limitada, constituída por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dois lavrada, a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas número cento e oitenta e nove, desta Conservatória, com capital social de vinte mil meticais:

Com a última alteração de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada a folhas dezasseis e seguintes desta Conservatória, tendo os sócios manifestado o interesse de ceder na totalidade as suas quotas que possuem na sociedade, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de oito de Abril de dois mil e onze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, os sócios Dina Magdalena Du Preez, Wilhelmina Jacoba Steyn, Leon Collin Steyn, Pieter Johann Wasserfall, Anna Catharina Wasserfall, manifestaram o interesse de ceder na totalidade as quotas que possuem na sociedade, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil, correspondente a soma de três quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento doapital pertencente ao socio Tomislav Joseph Sunjich;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do a capital social pertencente ao socio David Christopher;
- c) Uma quota no valor dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Deon Kuhrau.

Inhambane, um de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

EMCOEMCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Celso Roque Semende, Adelino Matola Adamo Júnior e Álvaro Mauel de Verde Leão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por EMCOEMCO, LDA (Empresa Moçambicana de Comercialização, Exploração Mineira e Construção Civil, Limitada) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de EMCOEMCO, Limitada – (empresa moçambicana de comercialização, exploração mineira e construção civil, limitada,) e constituiu-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número cento e setenta e oito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização, compra, venda, importação de pedras e metais preciosas e semi-preciosas;
- b) Prospecção e pesquisa mineira;
- c) Exploração de mineira;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Exploração, importação e exportação, compra e venda de todo tipo de material de construção;
- f) Transporte;
- g) Prestação de serviços à terceiros;
- h) Turismo, hotelaria, restauração e ecoturismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Celso Roque Semende, detém setenta e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.
- b) Adelino Matola Adamo Junior, detém novecentos setenta e cinco mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.
- c) Álvaro Manuel de Verde Leão, detém quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juízo e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação/aquisição a/de terceiros carece da decisão em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosa de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos, praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) Os titulares se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou forem

sócios de outras sociedades dedicadas ao objecto identico ou análogo sem que para tal tenha sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por trimestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Divisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Eleição de novo gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO NONO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente, que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Celso Roque Semende, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício e designe o novo gerente ou renovando ou mantendo o actual.

ARTIGO DÉCIMO
(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente e mais um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fiança, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para

qualquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididas por estes na proporção e serão suportadas as perdas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Março de dois mil e doze.

African Century Matama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de treze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas cento e quinze do Livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, a sociedade African Century Agriculture, Limited, e a Fundação Malonda, constituíram entre ambas uma sociedade denominada African Century Matama, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação African Century Matama, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de produção agrícola, directamente ou por intermédio de terceiros, apoio à produção agrícola nas suas diferentes formas e a importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e afins incluindo equipamentos e agro - químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia African Century Agriculture, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Fundação Malonda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente

convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades nas convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, noventa por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- k) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho

de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital social suscrito.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por noventa por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Matérias especificamente acordadas entre os sócios, designadamente em sede de acordos para-sociais entre eles assinados;
- b) A dissolução da sociedade.
- c) Contração de empréstimos de valor superior à um milhão dólares Norte Americanos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto cinco administradores, pessoas singulares ou colectivas, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser

eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da Sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a Sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

i) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

j) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

l) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da Sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá

fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, apresentada na aludida reunião, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue a qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto. No caso de uma pessoa representar mais que um administrador, terá direito ao mesmo número de votos que os administradores que representar.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo que um deles nomeado pela African Century Agriculture Limited;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

(Composição)

Um) A assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por

três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem uma maioria absoluta do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira

assembleia geral, a sociedade obriga-se a só uma assinatura de um Administrador e as funções de administração serão exercidas pelos senhores Sérgio Gouveia e Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, que obrigarão individualmente a sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.



Upstream Procurement Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314614, uma sociedade denominada Prosoft, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Laurindo Francisco Saraiva, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004181 B, de doze de Janeiro de dois mil e doze, com validade até doze de Janeiro de dois mil e catorze, residente na Rua Machado Curado número quarenta e um, Maputo;

Gabrielle luigi Fossatti Bellani, Americano, casado, portador do DIRE 11US00002713C, emitido aos dezanove de Agosto dois mil e onze, válido até dezanove de Agosto de dois mil e doze, residente em Maputo na Rua damião de Gois, número quatrocentos e sessenta e seis;

Benjamim Antonio Cavel, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade 110103993220N, de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, com validade até vinte e oito de Abril de dois mil e vinte, residente na rua Quarteirão vinte e três casa número setenta e sete, Polana Caniço, Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Upstream Procurement Mocambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Upstream Procurement Moçambique Limitada, uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como a prestação de serviços, assessoria, consultoria no âmbito da logística e procurement.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e tem a sua sede na summerchield, Rua Gois, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Direcção poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, assim como poderá deliberar igualmente a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondendo a três quotas iguais:

- Laurindo Francisco Saraiva, com mil e quinhentos meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social;
- Gabrielle Fossatti Bellani, com quatro mil e novecentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social;
- Benjamim, com três mil e seicentos meticais, correspondendo a trinta e seis do capital social.

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Enumeração e mandato

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento dos mesmos e lhes é reservado o direito de preferência se cessão for em benefício de terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da Upstream Procurement Mocambique Limitada:

- A assembleia geral;
- O Conselho de direcção.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição e competências

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) Compete à assembleia geral:

- Alterar os estatutos, sendo para tal necessário a vontade expressa de dois terços dos sócios;
- Aprovar o orçamento, a conta e o balanço de cada exercício económico;
- Elaborar e aprovar a planificação estratégica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral delibera quando houver um quorum, formado pela maioria absoluta dos sócios.

Três) A Assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO NONO

Composição e competências

Um) O Conselho de Direcção é composto por um director e um gestor.

Dois) A Assembleia geral definirá as áreas de trabalho da sociedade.

Três) Compete ao director:

- Elaborar propostas de programa e de orçamento e submetê-las à aprovação da Assembleia geral;
- Planificar e coordenar as actividades da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo.

Quarto) Compete gestor:

- Coordenar as actividades correntes e extraordinárias do objecto social (art um);
- Gerir e expandir o portfólio de clientes conforme as metas definidas em conselho de direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JSA – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100316633, uma sociedade denominada Prosoft, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Américo José Miranda Soares, solteiro, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L929962 emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze, em Lisboa, residente na Avenida Patrice Lumumba número quarenta e dois, Maputo;

Júlio Sa Fernandes, casado, natural de Barcelos nacionalidade portuguesa, autorização de residência n.º 11PT00010532B, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze em Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba número quarenta e dois, Maputo;

Alfredo Luís Zitha, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893624B, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze em Maputo, residente na rua da Escola Matola B casa número setenta e sete, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, JSA – Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, Rua Currado número quarenta e dois Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de projectos de engenharia, prestação de serviços na área da construção civil, fornecimento de mão-de-obra especializada, importação e exportação de materiais e matérias prima;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de sócio Américo José Miranda Soares com quarenta por cento correspondente a sessenta mil meticais, e sócio Júlio Sá Fernandes com quarenta por cento, correspondente a sessenta mil meticais, e sócio Alfredo Luis Zitha com vinte por cento. Correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alfredo Luís Zitha, que é desde já nomeado como sócio gerente com todos poderes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro B, folhas trezentos noventa e um de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos oitenta e nove a Igreja Comunidade de Vida Cristã-Mocambique cujos titulares são:

Esvaldo Mário António Jorge – Presidente (Pastor sénior)

Anmarre Jenkins – Vice-presidente

Rui André Paquellua – Pastor executivo

Gocas Júlio Marques – Pastor executivo

Inoque Francisco Chinde – Pastor executivo

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze.

O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Comunidade de Vida Cristã - Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Na República de Moçambique, funda-se uma nova Instituição Religiosa denominada Igreja Comunidade de Vida Cristã – Moçambique, com o propósito de estabelecer e manter um local para adoração ao senhor Deus e, de igual modo, proporcionar um lugar para irmandade cristã de crentes da mesma fé criada e, regida pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e cobertura territorial)

A Igreja tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida sete de Setembro número novecentos e quarenta e sete, no bairro cimento, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo Indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Personalidade jurídica)

A Igreja é uma pessoa Jurídica colectiva com uma identidade jurídica diferente da dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Tem como objecto principal estabelecer e manter um lugar para adoração ao senhor Deus e, de igual modo, proporcionar um lugar para irmandade cristã de crentes da mesma fé.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Lutar para levar a salvação e o domínio de Cristo a todos os agregados familiares na comunidade (modelo familiar);
- b) Continuar, em cooperação de irmandade total com todas outras igrejas da mesma fé em Moçambique, bem como nível internacional, a começar pelas Assembleias de Deus – Grupo situada em África do Sul, com sede na cidade de Cabo. Sujeitos às responsabilidades e privilégios que dela advier;
- c) Ajudar e encaminhar seus crentes a alcançarem seus destinos em Deus, como reza a Bíblia;

- d) Proporcionar aos membros uma base para adoração, irmandade, instrução, cuidados, e ministérios práticos.
- e) Desenvolver ministérios de auxílio fundamental que inculquem valores positivos à comunidade local.
- f) Criar programas para cuidar das pessoas carenciadas e desfavorecidas, como também fundar instituições educacionais, centros de abrigo e recreação, projectos de saúde e outras amenidades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios doutrinários)

Um) A Bíblia é a palavra inspirada por Deus; e o único padrão a que toda escritura, profecias e ensinamentos se devem confrontar.

Dois) Há um único Deus Verdadeiro; o criador, eternamente existente em três pessoas: Deus Pai, Deus Filho e, Deus Espírito Santo.

Três) A natureza divina de Jesus Cristo; que foi concebido pelo Espírito Santo, nascido duma virgem, viveu uma vida sem pecado embora em plenas qualidades humanas.

Quatro) Todo indivíduo vivente pecou; e tem culpa perante Deus e é incapaz de agradar a Deus ou de salvar a sua alma pelo seu próprio esforço.

Cinco) Acreditamos na morte do senhor Jesus Cristo, na cruz, e na sua ressurreição; pelo que, o seu sangue pagou o preço dos nossos pecados e no terceiro dia foi ressuscitado da morte e tendo ascendido de volta ao céu, onde está assentado agora à direita do seu pai e partilha a posição de total autoridade e poder.

Seis) A morte de Cristo na cruz conseguiu:

- a) Retirar a culpa dos nossos pecados através do sacrifício do seu sangue;
- b) Apaziguar a ira de Deus (propiciação);
- c) Reconciliar-nos com Deus; e,
- d) Redimir-nos da escravatura do pecado.

Sete) O homem é salvo pela graça através da fé e crença individual em Jesus Cristo; tornando-se assim, parte do corpo de Cristo, através da obra sobrenatural do Espírito Santo;

Oito) O baptismo é pela imersão total nas águas; para todos os que se arrependem dos seus pecados e entregam as suas vidas a Cristo;

Nove) Na salvação, o homem é justificado pela rectidão de Cristo posta nele e é declarado justo perante Deus;

Dez) Todo crente passa por um processo contínuo que consiste em afastar-se do pecado à dedicação a Deus, e um modo de vida santo, tornando-se semelhante a Cristo;

Onze) Todo crente deve determinar-se a viver uma vida santa e recta, que envolva a abstenção das práticas que as escrituras

sagradas consideram pecaminosas — até mesmo a ponto de que somos apelados a evitar aparências do mal, isso inclui:

- a) Toda espécie de imoralidade sexual, tais como: adultério, relações sexuais de indivíduos não casados com alguém do sexo oposto (fornicação), prostituição, abuso sexual e envolvimento com qualquer espécie de pornografia;
- b) Vida marital, biblicamente é inaconselhável e inadequado que um casal de solteiros numa relação amorosa viva na mesma casa;
- c) Relações homossexuais, as escrituras descrevem relações homossexuais como perversão pecaminosa perante Deus e exclui do reino de Deus os participantes não arrependidos dessa conduta. Todavia, a Igreja deve amar os homossexuais, orar por eles e encorajá-los a arrependerem-se da sua conduta homossexual e, a entregarem a sua vida a Cristo;
- d) Proteger o modelo bíblico do casamento, o casamento entre um homem e uma mulher constitui uma aliança incondicional do plano de Deus e, entretanto, está sujeito aos requisitos e padrões de Deus, tal como espelham as escrituras. Os cônjuges devem viver suas vidas dum modo que proteja a honra, dignidade, o propósito e saúde do casamento e evitando assim, situações de violência de qualquer tipo;
- e) Evitar divórcios, uma vez que, casados, os cônjuges ficam unidos até que a morte lhes separe e não devem se separar por divórcio, pois, Deus considerará uma brecha da aliança do casamento. Embora que, Deus possa permitir divórcio em algumas circunstâncias, ele jamais encorajaria a optar pelo divórcio em primeira instância;
- f) Toda apostasia é de natureza pecaminosa; por exemplo: adoração a falsos deuses, qualquer tipo de corrupção, qualquer tipo de violência, homicídio, roubo, furto, tudo o que contradiz com as sagradas escrituras.

Doze) Na pessoa e obra do espírito santo; sempre que o espírito santo se move em poder na Igreja, ele dá dons sobrenaturais aos membros da Igreja, conforme a sua escolha;

Treze) No baptismo do espírito santo; uma experiência que é diferente da salvação ou novo nascimento;

Catorze) Cada indivíduo crente tem acesso total e completo a Deus através de Jesus Cristo; na qualidade de crente, pode comunicar-

se livremente com Deus sem que seja por intermédio de outra pessoa;

Quinze) Cristo ascendeu e deu vários ministérios à Igreja; como vem descrito em Efésios 4:11 e 1 Coríntios 12:28 para fortificação e edificação da Igreja;

Dezasseis) Acreditamos que Deus continua a operar milagres; como os que estão escritos e descritos na bíblia incluindo a cura dos doentes;

Dezassete) Na futura vinda de Cristo; a Igreja irá ao encontro de Cristo no ar e recebendo-o na terra em forma física em sua majestade e poder para governar e reinar;

Dezoito) No futuro, o julgamento aos vivos e aos mortos, será feito por Jesus Cristo; Todos salvos gozarão da vida eterna com Jesus e os perdidos serão consignados a condenação eterna no lago de fogo (inferno).

ARTIGO OITAVO

(Membros e forma de ingresso)

Pode ser membro da igreja qualquer cidadão, desde que preencha os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Acredite e tenha fé em Jesus Cristo;
- b) Preencha o formulário de solicitação para adesão ao corpo dos membros;
- c) Tenha oficialmente abandonado ou resignado o corpo de membro da sua Igreja anterior;
- d) Concorde e expresse a sua vontade de se manter fiel à declaração das doutrinas e crenças;
- e) A adesão de menores de idade, será feita de acordo com os mecanismos de suprimento de incapacidade conforme a legislação vigente.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar e expor os problemas aos representantes para assembleia geral;
- b) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária desde que seja feita por mais de cinquenta membros;
- c) Ser informado das deliberações emanadas da assembleia geral;
- d) Participar livremente dos cultos religiosos;
- e) Contribuir criticamente para melhoria das actividades da Igreja;
- f) Abandonar a Igreja, se for o caso, ordeiramente quando assim o entenda;
- g) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios religiosos;
- b) Participar de todos os actos para os quais foram previamente indicados;
- c) Desenvolver ministério de auxílio fundamental;
- d) Manter uma imagem que dignifica sua qualidade de membro da Igreja, tanto dentro como fora dos locais de culto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplinas e sanções)

Um) Qualquer membro que se comportar de forma contrária aos princípios doutrinários poderá ser sujeito as seguintes medidas disciplinares e sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão da qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas de suspensão e expulsão serão aplicadas após por deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reintegração)

Os membros podem, querendo, reintegrar-se à Igreja quando verificados os seguintes elementos cumulativos:

- a) Mostrar-se arrependido;
- b) Corrigir o comportamento que tiver determinado a suspensão;
- c) Requerer a sua reintegração à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção da Igreja:

- a) Equipe Pastoral;
- b) Assembleia geral;
- c) Conselho de direcção;
- d) Administração fiscal,

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Equipe pastoral)

Um) A equipe pastoral é o órgão máximo da Igreja é composta pelo presidente (pastor sénior) e todos os membros do conselho de direcção.

Dois) As reuniões da equipe pastoral são convocadas e presididas pelo respectivo presidente (pastor sénior) e um vice-presidente, tendo sessões ordinárias trimestrais.

Três) A sua convocação é feita, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, com a informação dos respectivos pontos de análise.

Quatro) As reuniões da Equipe Pastoral, poderão ser realizadas na sede da igreja bem como em qualquer outro espaço indicado pelo presidente (pastor sénior) quando seja na perspectiva de reunir em condições maior número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da equipe pastoral)

Compete a equipe pastoral:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Indicação dos dirigentes dos órgãos de direcção;
- c) Decidir sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Decidir sobre a reintegração dos membros expulsos;
- d) Receber e deliberar sobre recursos relativos a decisões toadas por outros órgão de direcção;
- e) Deliberar e decidir sobre todas as demais questões que não sejam da competência dos demais órgãos;
- f) Aprovar o relatório do conselho de direcção;
- g) Dissolver a Igreja;
- h) Praticar os actos de gestão e administração da Igreja com vista a actividade normal da igreja; é presidida pelo pastor sénior confirmado pela equipes de Pastores, que tem como missão:
 - i) Representar a Igreja no plano interno e internacional;
 - ii) Defender os princípios doutrinários da igreja;
 - iii) Contribuir para coesão no seio da igreja;
 - iv) Abençoar e ungir os líderes para servir o ministério de Deus.

Em caso de impedimento o presidente da equipe pastoral por incapacidade física mental ou ausência, será substituído pelo vice-presidente da equipe pastoral, que assumirá o cargo de forma interina até a indicação de seu substituto.

Cabe a equipe pastoral presidida pelo pastor sénior indicar posicionalmente os seus líderes; locais, distritais e provinciais;

Todos os cargos da Igreja são posicionais e não por eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da equipe pastoral)

Um) As decisões da equipe pastoral serão tomadas por unanimidade por parte de um mínimo de quatro quintos dos membros da equipe pastoral em caso desunanimidade cabe ao presidente deliberar.

Dois) Serão elaboradas actas de procedimentos de todos os encontros gerais assim como a lista das pessoas presentes no encontro. A acta será assinada pela presidente.

Três) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade pela equipe pastoral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão da direcção religiosa da igreja e é composta por um pastor sénior nacional, pastores executivos e pastores provinciais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Praticar os actos de gestão e administração da Igreja com vista a actividade normal da igreja;

Representar a Igreja a nível local;

Defender os princípios doutrinários da igreja;

Contribuir para coesão no seio da igreja;

Fazer respeitar os estatutos da Igreja;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

O Conselho de direcção é composto pelo pastor sénior, vice-presidente e os pastores executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização da gestão corrente administrativa da igreja,
- b) As suas atribuições detalhadas constarão de um guião a ser elaborado pela equipe pastoral e a sua subordinação hierárquica é ao presidente da equipa pastoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato e representação)

Compete ao presidente da equipe pastoral representar a Igreja em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução dos seus fins, podendo em caso de necessidade e para situações específicas constituir mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração fiscal)

A administração fiscal é órgão que garante a vida administrativa da Igreja que é constituída por membros indicados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da administração fiscal)

São competências da administração fiscal;

Apresentar relatórios anualmente de todas as despesas financeiras da Igreja.

Arquivar todos os recibos e inventários;
Códificar todos os arquivos de benfetórias;
Efectuar e garantir os pagamentos de Salários aos funcionários da Igreja;

Zelar pelos depósitos e levantamentos bancários;

Emitir Certificados para o registo de casamentos, baptismo, e outros tipos de formação que a Igreja oferece;

Coordenar todos os projectos com sócias da Igreja como: Vilas para órfãos e viúvas, Escola para crianças órfãos e vulneráveis e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração e encargos)

Um) Os membros da equipe pastoral, funcionários e os membros da Igreja que tenham sido autorizados por escrito pela equipe pastoral, para agir em representação da Igreja serão remunerados pela Igreja e por todos os actos por eles prestados de boa fé e a favor da Igreja.

Dois) É dever da Igreja pagar, todos os custos, despesas incorridas e, responsabilizar-se enquanto a equipe pastoral ou o pessoal do trabalho estiverem legitimamente em exercício e de boa fé a favor da Igreja, quer em contratos ou na execução de tarefas normais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão e utilização do património)

A gestão do património, como sua utilização estará a cargo do conselho direcção com supervisão do presidente da equipe pastoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão o presente estatuto, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Igreja pode ser dissolvida por decisão de quatro quintos dos membros da equipe pastoral.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, qualquer património remanescente depois das responsabilidades e obrigações serem cumpridas, não serão pagos e nem distribuídos aos seus membros, funcionários, mas sim, serão transferidos por doação para uma outra Igreja da mesma fé e objectivos similares, desde que, seja também, uma organização sem fins lucrativos.

Três) O beneficiário será determinado pela Equipe Pastoral.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto passa a produzir efeitos, momento à posterior ao reconhecimento do mesmo.

MFIT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315181, uma sociedade denominada MFIT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Primeiro: Nuno Miguel Barros da Costa, casado maior, natural de Lisboa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número dois mil oitocentos e oitenta e sete rés-do-chão esquerdo, Bairro da Coop, Distrito Municipal Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00026272 e do NUIT n.º 113755393; .

Segundo: Zara Aziz Mahomedali Bangy, casada, moçambicana, natural do Porto, Portugal, residente na cidade de Maputo, na Rua Garcia Resende número cento e cinquenta e três 2b, Bairro de Sommerschild, Distrito Municipal de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade de cidadã nacional n.º 110101230690 e do NUIT n.º 103680107.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MFIT, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Distrito de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número dois mil oitocentos e oitenta e sete résdochão esquerdo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, como abrir e encerrar representações em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas:

- Uma quota, no valor nominal de mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Nuno Miguel Barros da Costa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente à sócia. Zara Aziz Mahomedali Bangy, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei e deliberação da assembleia geral. O aumento de capital pode ser realizado em dinheiro, em espécie por incorporação de reservas disponíveis ou entradas de novos sócios;
- Os sócios iniciais ou fundadores gozam de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas, ou numa proporção menor na medida em que o tenham declarado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares, em dinheiro, na proporção das suas quotas, e até ao montante do capital social mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e condições a aprovar.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão e a divisão de quotas a estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento desta, que será solicitado pelo sócio, através de carta dirigida ao presidente do concelho de gerência, que indique as condições específicas do negócio, designadamente a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, designadamente condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Dois) Recebido o projecto de venda, a sociedade tem quinze dias para o comunicar aos sócios.

Três) Em caso de transmissão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, que poderá exercer nos termos da lei comercial prazo de os quarenta e cinco dias. Findo este prazo, os sócios poderão preferir num prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração do sócio e em relação às que estejam totalmente deliberadas, salvo em caso de redução de capital.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, a sociedade poderá adquirir quotas próprias, integralmente realizadas a título oneroso desde que a sua situação líquida não se torne por efeito da aquisição inferior à soma do capital social e das reservas legais e estatutárias e obrigatórias.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir quotas próprias, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e pelos membros da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, como órgão máximo da sociedade que é, possui os seguintes poderes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de direitos de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão exoneração de sócios e amortização ou destino das quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias a título oneroso;
- e) Elegar a mesa da assembleia geral;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração de capital social;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações suplementares;
- h) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- i) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- j) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- k) Designar e destituir gerentes;
- l) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- m) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- n) Deliberar sobre a aquisição ou participação em sociedades de objecto igual ou diferente;
- o) Exercer as demais competências previstas na lei;
- p) Deliberar sobre todas as outras matérias que não estejam especificamente atribuídas ao conselho de gerência.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão, sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou gerentes.

Cinco) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, os avisos convocatórios serão dirigidos aos sócios através de carta registada com aviso de recepção, correio protocolado ou outro meio de comunicação tecnológico, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que de entre eles designarão o presidente.

Dois) O mandato da gerência é de três anos.

Três) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, devendo para tal ser conferidos os respectivos mandatos.

Quatro) Para actos de mero expediente, designadamente abertura e movimentação de contas bancárias e pedidos de licença, bastará a assinatura de um administrador ou procurador, nos termos e limite do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias sob pena de responder criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituir mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração e caução

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada anualmente pela assembleia geral, que deve também fixar a caução a prestar ou dela dispensar os membros do concelho de gerência.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas, resultados, vicissitudes da sociedade casos omissos e foro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício e até ao limite do capital social, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em vinte por cento dos lucros desse exercício.

Dois) O valor dessa percentagem não pode ser inferior à um quinto do capital social e só pode ser utilizado para incorporação no capital social desde que deliberado o respectivo aumento em assembleia geral ou para cobertura de prejuízos transitados que não possam ser

cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

Três) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não suporte.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde, cinde ou dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Dois) A liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com a lei e deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Foro

Em caso de litígio o foro competente é o do tribunal judicial da cidade de Maputo.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — OTécnico, *Ilegível*.

DGL Computer & Service- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315742, uma sociedade denominada DGL Computer & Service- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Hélder Virgílio Delfino Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete Identidade número 1001000560901, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, válido até dezoito de Agosto de dois mil e quinze, residente em Maputo- Matola C, casa número duzentos e oitenta, quarteirão um.

Uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação DGL Computer & Services- Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo província

—Matola, casa número duzentos e oitenta, quarteirão um.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços no ramo de consultoria e informática:

- a) Venda de acessórios informáticos e pcs;
- b) Manutenção de computadores e redes;
- c) Montagem de redes;
- d) Licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Hélder Virgílio Delfino Langa, com dez mil meticais equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso se demonstre ceder uma quota ou ter sócio, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao gerente.

Dois) O gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento dos socios;
- c) Cessão de quotas;
- d) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JMD Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315513, uma sociedade denominada JMD Suppliers, Limitada, entre:

Primeira: Josina Simão Chone Chirindza solteira, maior, natural de e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110300026436B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo em quinze de Dezembro de dois mil e doze.

Segundo: Mário Samboco casado, residente no bairro polana cimento Rua de Telégrafo número dez terceiro andar esquina, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110100104116 Q, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, cidade de Maputo.

Terceiro: David José Joaquim solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110210689W, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas por responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições a baixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JMD Suppliers, Limitada e constitui se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral e a prestação de serviço, nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em comunicação, imagem e Marketing;
- b) Representantes de firmas e marcas;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Distribuição e Venda de material didáctico;
- e) Venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de oito mil metcais equivalente a quarenta por cento subscrita e realizada por Josina Simião Chone Chirindza;
- b) Uma quota de seis mil metcais equivalente a trinta por cento subscrita e realizada por Mário Júlio Samboco;
- c) Uma quota de seis mil metcais equivalente a trinta por cento subscrita e realizada por David José Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos Estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência serão exercidas pela senhora Josina Simião Chone Chirindza, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de doze meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clube Desportivo Estrela Vermelha da Cidade da Beira

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) O Clube Desportivo Estrela Vermelha da Beira, é uma Organização Desportiva, Cultural e Recreativa.

Dois) Como abreviatura da sua denominação usará as iniciais C.D.E.V.B

Três) O C.D.E.V.B é uma pessoa colectiva de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Quatro) O C.D.E.V.B é membro da Associação Desportiva Estrela Vermelha (ADEV).

ARTIGO DOIS

Sede

Um) O C.D.E.V.B tem a sua sede na Beira, Avenida Samora Machel, S/N, no Centro da Cidade, no Bairro do Goto.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social onde o desenvolvimento da sua actividade o justifique, em qualquer parte do País e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

O C.D.E.V.B durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

São objectivos do C.D.E.V.B desenvolver actividades Desportivas, Culturais, Recreativas

e outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente: actividades económicas e comerciais visando o auto – financiamento, desde que devidamente autorizadas pela maioria dos membros de Direcção em exercício sendo que, para casos de venda de imóveis, espaços, troféus e outros bens patrimoniais de grande relevo, são autorizados pela maioria de dois terços da Assembleia Geral. Os votos dos sócios fundadores SISE e MINT, serão determinantes.

ARTIGO CINCO

Tutela

O SISE e MINT, são órgãos Estatais sócios fundadores com poderes especiais de voto previstos nos presentes Estatutos e como tal, pagarão uma quota de sustentação, sob pena de perda de voto e presidência da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Ratificação

As deliberações da Assembleia Geral do C.D.E.V.B, relativas à alteração dos estatutos, são sujeitas à ratificação pelo Conselho Nacional da ADEV sem prejuízo da sua antecipada implementação.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

SECCÃO I

Das categorias

ARTIGO SETE

Um) O C.D.E.V.B, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

Primeiro: Fundadores;

Segundo: Honorários;

Terceiro: Beneméritos;

Quarto: De mérito;

Quinto: Correspondentes;

Seis: Efectivos;

Sétimo: Contribuintes.

São sócios fundadores:

a) Delegação Provincial do SISE de Sofala;

b) Comando Provincial da PRM de Sofala;

c) Os sócios subscritores do requerimento ao Governo pedindo o reconhecimento e existência legal do C.D.E.V.B.

São sócios honorários:

As entidades individuais ou colectivas e os indivíduos a quem Poe serviço de excepcional valor prestados ao C.D.E.V.B. Em especial e ao desporto em geral, a Assembleia Geral concede tal título, sob proposta fundamentada da Direcção.

São sócios beneméritos:

As entidades individuais ou colectivas e os indivíduos a quem por prestarem ao C.D.E.V.B, serviços considerados de verdadeira benemerência da Assembleia Geral conceda tal título, sob proposta fundamentada da Direcção.

São sócios de mérito:

Depois de eleitos pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

- a) As entidades individuais ou colectivas e os indivíduos com relevantes serviços prestados ao C.D.E.V.B;
- b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos durante 4 anos seguidos ou 6 alternados na Direcção ou oito nos restantes corpos gerentes;
- c) Os atletas com oito anos de actividades ou oito na categoria principal;
- d) Os atletas seleccionados três vezes para provas internacionais em representação nacional ou seis vezes provinciais;
- e) Os indivíduos que na totalidade tenham oito anos de actividades nos corpos gerentes ou como atleta.

No caso dos atletas previstos na alínea d), o número de anos o número de anos em que foram seleccionados contará a dobrar.

São sócios correspondentes:

Os indivíduos que, residindo fora da cidade da Beira, sede do C.D.E.V.B. representem e defendem interesses do Clube.

São sócios efectivos:

Os indivíduos singulares ou colectivos que aceitam os estatutos do C.D.E.V.B se candidatam e são aprovados pela maioria dos membros de direcção.

Os indivíduos singulares ou colectivos que não sendo adeptos, contribuem regularmente em dinheiro ou bens materiais.

ARTIGO OITO

A admissão de sócios correspondentes, efectivos e contribuintes, será feita mediante ficha proposta assinada pelos candidatos.

ARTIGO NOVE

Cessa a qualidade de sócio quando se verificar:

- a) Renúncia do sócio declarada perante a Direcção;
- b) Desistência do sócio;
- c) Expulsão do sócio.

Único. Considera-se desistência ao sócio que deixe de pagar as suas quotas por um período de seis meses.

ARTIGO DEZ

Readmissão

Será readmitido o sócio que tenha renunciado ou desistido desde que manifeste por escrito tal intenção e aceite pela Direcção ou Assembleia Geral.

SECCÃO II

Dos deveres e direitos

ARTIGO ONZE

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do C.D.E.V.B e as deliberações dos seus corpos gerentes;
- b) Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos no artigo primeiro ponto um;
- c) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- d) Participar na Assembleia Geral e em reuniões para que for convocado;
- e) Participar em cursos, estágios, e seminários promovidos pelo pela ADEV, C.D.E.V.B, ou outras entidades desportivas;
- f) Prestar contas à direcção sobre a utilização dos meios financeiros postos à sua disposição pelo C.D.E.V.B;
- g) Distinguir-se por um comportamento desportivo exemplar;
- h) Honrar o nome do C.D.E.V.B. E dignificar o seu emblema e a sua bandeira.

ARTIGO DOZE

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos do C.D.E.V.B. E;
- c) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participar e beneficiar das actividades do C.D.E.V.B. E;
- e) Usar o emblema do C.D.E.V.B.

Único: Não usufruem dos direitos consagrados na alínea b) e c), os sócios correspondentes e sócios contribuintes.

SECCÃO III

Das Sancões

ARTIGO TREZE

Um) Considera-se infracção disciplinar toda e qualquer violação dos deveres estatutários e regulamentares, e o desrespeito às decisões das entidades hierarquicamente superiores e, de um modo geral, todos e quaisquer actos julgados prejudiciais com prestígio e autoridade do C.D.E.V.B. E ao progresso do desporto.

Dois) Sem prejuízo do que em particulares encontra estipulado no regulamento geral, as penas aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal;
- c) Multa até cem meticais;

d) Suspensão até seis meses;

e) Suspensão de actividade de seis a dezoito meses;

f) Expulsão.

Três) As sanções previstas em a) c) e e) são da competência da Direcção e a mencionada na alínea f) só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.

Quatro) O sócio suspenso, não fica isento ao pagamento das suas quotas.

Cinco) A pena de multa importa para o infractor a suspensão do exercício da sua actividade até ao cumprimento integral.

Seis) As penas previstas no número dois alínea b), c), d) e f) são aplicáveis mediante processo disciplinar. O processo disciplinar, será sempre sumário sem dependência de formalidades especiais.

Os indivíduos castigados ao abrigo dos estatutos ou regulamentos do C.D.E.V.B. Não poderão desempenhar nenhum cargo dentro dos corpos gerentes durante o período em que o castigo se mantiver.

Sete) É permitido o recurso de todos os castigos impostos na forma determinada nos regulamentos do C.D.E.V.B.

Único: A Direcção tem competência na aplicação de todas as penas referidas no corpo do artigo XIII.

CAPÍTULO III

Dos Órgão Directivos

ARTIGO CATORZE

São órgãos do C.D.E.V.B:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico
- e) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO QUINZE

Um) Os Órgãos directivos referidos no Artigo XIV, serão eleitos em reunião de Assembleia Geral Poe um mandato de 4 anos.

Dois) A Presidência e Vice-presidência da Assembleia Geral é assumida pelos dirigentes em exercício dos órgãos estatais sócios fundadores do C.D.E.V.B. Por inerência de funções ou Poe outros com a sua anuência.

SECCÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião dos corpos gerentes e de toda a massa associativa do C.D.E.V.B no pleno gozo dos seus direitos.

a) São vedados o acesso à reunião de Assembleia Geral os sócios que não tenham cartão e quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quando:

- a) Por iniciativa da mesa de Assembleia Geral;

- b) A pedido da Direcção do Clube;
- c) A requerimento de um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos que representam a maioria dos votos da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrar presente um número de sócios que correspondem à maioria dos votos da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos depois, sendo válidas as decisões tomadas, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Quatro) As deliberações só serão tomadas por maioria de votos, e, em caso de empate, o presidente da mesa terá voto de desempate.

Cinco) Os votos serão nominais ou *Poe* escrutínio secreto.

Seis) A votação para efeitos de eleições de corpos gerentes é obrigatoriamente realizada *Poe* escrutínio secreto.

Sete) Não tem direito a voto os sócios suspensos dos seus direitos.

Oito) A convocação da Assembleia Geral será feita *Poe* meio de anúncio público pelo menos de oito dias de antecedência, do qual constará a data, hora, local e a agenda.

Nove) As candidaturas para corpos directivos deverão ser depositadas na secretaria do C.D.E.V.B. Até vinte e quatro horas de antecedência.

ARTIGO DEZASSETE

Um) A mesa de Assembleia Geral será composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário relator, todos eleitos em Assembleia Geral anterior; e entra em exercício logo que sancionada pela sessão em curso da Assembleia Geral.

Dois) Os órgãos cessantes, transmitirão aos que lhes suceder, a documentação, bens à sua guarda, a informação sobre a posição dos problemas administrativos, dos planos em curso, mediante termo de entrega da qual se lavrará acta.

ARTIGO DEZOITO

Compete à Assembleia Geral:

Um) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e constem na ordem de trabalhos devidamente anunciada, competindo-lhe em especial:

- a) Discutir e votar reformas dos estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- c) Apreciar os actos dos corpos gerentes, as suas contas e relatórios e votá-los;
- d) Eleger sócios honorários, beneméritos, em conformidade com os Estatutos;
- e) Aplicar as penalidades determinadas pelo Estatuto e pelo Regulamento geral;

- f) Conceder redução de castigos sob proposta fundamentada da Direcção, apreciar e resolver os recursos que forem presentes.

Dois) Compete em especial ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral;
- b) Convocar a reunião de Assembleia nos termos definidos nestes Estatutos.
- c) Dar posse aos corpos directivos eleitos.
- d) Assinar os avisos-convocatórias para a reunião de Assembleia Geral bem como os termos de abertura e encerramento dos seus livros de actas e de posse.
- e) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral.
- f) Manter a ordem e a regularidade das reuniões, orientando-as e dirigindo-as em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, devendo nos casos não previstos nesta legislação recorrer a normas legais adequadas.
- g) Advertir os sócios no uso da palavra quando se desviem da matéria em discussão, ou uso de termos injuriosos ou ofensivos, devendo retirar-lhes o direito do uso da palavra quando não acatarem a sua autoridade e coagí-los a abandonar a reunião se os excessos verificados justificarem tal medida.

Três) O vice-presidente substituirá o Presidente na sua ausência.

Quatro) Compete ao secretário relator:

- a) Organizar a lista das presenças.
- b) Fazer chamada dos sócios presentes.
- c) Redigir as actas e proceder à sua leitura.
- d) Ler as propostas ou outros documentos do expediente.
- e) Anotar a inscrição dos oradores.
- f) Redigir avisos-convocatórias para reuniões de Assembleia Geral
- g) Redigir autos de posse.

SECCÃO II

Da Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Um) A direcção do C.D.E.V.B. é composta de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário relator e dois vogais.

Dois) É instituída a vaga de Administrador do C.D.E.V.B e cuja a mesma constará do Quadro de Pessoal sendo o seu provimento da competência da Direcção em exercício.

Três) A Direcção é eleita para um período de 4 anos.

Quatro) A Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

Cinco) A direcção só pode deliberar estando pelo menos a maioria simples dos seus membros e suas decisões tomadas por maioria dos votos.

Seis) No caso de empate, o seu presidente tem voto de qualidade.

Sete) Das reuniões serão sempre lavradas actas em livro próprio.

ARTIGO VINTE

Um) A Direcção compete:

- a) Organizar, dirigir, administrar e zelar pelas actividades do C.D.E.V.B;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão dos sócios correspondentes, efectivos e contribuintes; propor à Assembleia Geral a eleição de sócios honorários, beneméritos e de mérito e louvores;
- d) Manter actualizada a contabilização do Clube e facultá-la ao Conselho Fiscal sempre que este o solicite;
- e) Patentear aos sócios mensalmente, os balancetes relativos aos meses anteriores;
- f) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Aplicar sanções da sua competência;
- h) Designar a composição dos departamentos;
- i) Admitir e dispensar o pessoal necessária ao bom funcionamento do Clube.
- j) Gerir os fundos do C.D.E.V.B;
- k) Os membros de direcção são solidariamente responsáveis pelas suas resoluções até que a Assembleia Geral aprove os seus actos e contas;
- l) Ficam ilibadas de responsabilidade os membros da Direcção que não tiverem concordado com a resolução, manifestando a sua discordância de declaração de voto, ditada para a acta da respectiva reunião;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta ou trabalho realizado;
- n) Nomear departamentos e comissões de trabalho em caso de necessidade nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar e fazer cumprir o plano anual de actividades.

Unico. Serão considerados como tendo abandonado os seus cargos de Direcção os que faltarem dois reuniões seguidas ou três alternadas, sem motivo justificado, promovendo-se imediatamente a sua substituição. O substituto será indicado pela maioria dos membros de Direcção e sujeito a ratificação pela próxima Assembleia Geral.

Dois) Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar o C.D.E.V.B. Em juízo e em todos os actos oficiais;
- c) Orientar a acção directiva e administrativa do C.D.E.V.B.;
- d) Apresentar à Assembleia Geral ordinária e extraordinária o relatório de prestação de contas da sua gerência.

Três) Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimento;
- b) Dirigir os departamentos desportivos;
- c) Cumprir e prestar contas de outras tarefas que for atribuída pelo Presidente;

Quatro) Compete ao 2.º vice-presidente:

- a) Substituir o 1.º vice-presidente na sua falta ou impedimento.
- b) Dirigir a acção de recreação e cultura;
- c) Cumprir e prestar contas de outras tarefas que forem atribuído pelo presidente.

Cinco) Compete ao Secretário relator:

- a) Em coordenação com o administrador, programar e preparar as reuniões do colectivo de Direcção, que são convocadas pelo presidente, lavrar as respectivas actas;
- b) Proceder à leitura das actas e agendas das reuniões do colectivo de direcção;
- c) Em coordenação com o Administrador, elaborar relatórios de exercícios anuais, semestrais, mensais e outros;
- d) Cumprir outras tarefas de natureza similar.

Único: As actas referidas em c), serão lidas em reunião imediata.

Seis) São funções do Administrador:

- a) Execução das tarefas permanentes de Direcção;
- b) Manter actualizar a escritura do Clube;
- c) Informar à direcção do Clube e ao Conselho fiscal sobre todos os assuntos de carácter financeiro;
- d) Fazer a cobrança de quotas dos sócios e fazer o controlo ou gestão dos sócios;
- e) Participar nas reuniões de Direcção como convidado permanente sem direito a voto;
- f) Organizar, dirigir, administrar e zelar pelas actividades da secretaria do Clube;
- g) Administrar e gerir o património do Clube, fazer estudos e propor estratégias de sua rentabilização e desenvolvimento à presidência do Clube;

h) Cumprir e prestar contas destas e de outras actividades que lhe forem incumbidas pela Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um membro e um relator e tem as seguintes competências:

- a) Examinar trimestralmente as contas e os actos de administração financeira e da Direcção;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter legislativo em que os restantes corpos gerentes resolvam consultar;
- c) Emitir pareceres e assinar relatórios de prestação de contas da Direcção à Assembleia Geral.

SECCÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VINTE E DOIS

O Conselho Técnico será composto por um presidente e um secretário e todos os técnicos das diversas modalidades e categorias desportivas existentes no C.D.E.V.B.

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as leis de jogos se isso for necessário;
- b) Apreciar, analisar e resolver os protestos de jogos relativos à interpretação e aplicação das leis de jogos e submetê-las as respectivas Associações ou Federações;
- c) Elaborar projectos de regulamento de provas quando estas forem promovidas pelo Clube;
- d) Emitir pareceres sobre os problemas de carácter técnico.

Único: O Conselho Técnico reunir-se-á por convocação do seu presidente, e, a pedido da maioria dos seus membros ou por solicitação da Direcção.

CAPÍTULO V

Da administração e finanças

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) Constituem receitas do C.D.E.V.B.:

- a) Quotas pagas pelos sócios;
- b) Receitas de festas, convívios, torneios e competições que promove, arrendamentos diversos e outras realizações;
- c) Subsídio, verbas e orçamentos postos à sua disposição quer pelo Órgão estatal de Direcção de desportos, quer pelos sócios fundadores e doações de pessoas singulares e colectivas.

Único: Todo o património em dinheiro, será obrigatório depositar em instituições bancárias em nome do C.D.E.V.B cujo processamento

e contabilização obedecerão às normas aplicáveis.

Dois) Constituem património do C.D.E.V.B as instalações, campos, recintos, ou espaços, estádios, pavilhões desportivos, residências bem como equipamento e meios que venham a entrar na sua posse.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VINTE E QUATRO

Um) O C.D.E.V.B poderá se dissolver por: Deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução do C.D.E.V.B só pode ser deliberada em sessão extraordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e requerida pela Direcção e Conselho Fiscal conjuntamente e ou por dois terços dos sócios do Clube.

Três) A deliberação de dissolução tem de ser tomada por maioria de três quartos dos sócios presentes e votantes, ouvidos os órgãos estatais sócios fundadores.

Único: Deliberada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária liderada pelos sócios fundadores, devendo os bens móveis e imóveis reverterem a favor da A.D.E.V. ou do SISE ou do MINT.

CAPÍTULO VII

Dos símbolos

ARTIGO VINTE E CINCO

Um) Constituem símbolos do C.D.E.V.B a bandeira e o emblema.

Dois) O emblema do C.D.E.V.B é de forma circular e consta de uma estrela vermelha de cinco pontas; tendo à sua volta duas cicunferências a negro, entre as quais a escrita a vermelho com dizeres Clube Desportivo Estrela Vermelha da Beira; o emblema tem o seu fundo a laranja.

Três) A bandeira do C.D.E.V.B é um rectângulo de pano, de fundo laranja e consta de emblema no meio.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições finais e transitórias

Um) Poderão ser contratados ou assalariados para os quadros de pessoal do C.D.E.V.B cidadãos nacionais ou estrangeiros para o exercício de tarefas que exijam uma determinada qualificação profissional ou técnica, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico que regula a actividade laboral no país.

Dois) Os membros dos Órgãos estatais sócios fundadores do C.D.E.V.B que sejam afectos a tempo inteiro no Clube, continuarão a beneficiarem-se dos direitos e regalias à sua patente ou categoria de sua carreira profissional, nomeadamente vencimentos, licenças, promoções, distinções e rprocedências.

ARTIGO VINTE E SETE

Um) Os actos dos membros de Direcção e dos sócios, obedecerão aos presentes estatutos.

Dois) O C.D.E.V.B, obedecerá em tudo o que não esteja especificamente previsto nestes Estatutos, às normas gerais sobre a actividade desportiva, cultural e recreativa.

ARTIGO VINTE E OITO

As dúvidas que surgirem na aplicação destes Estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Revistos e aprovados na quinta sessão de assembleia geral do C.D.E.V.B. em vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco.



Woodpecker Projects— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305653, uma sociedade denominada Woodpecker Projects-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Philippus Jacobus Erasmus, de nacionalidade sulafricana, titular do Passaporte A02037377 casado com Janine Goosen em regime de separação de bens, residente em Maputo na Rua da Mozal número duzentos e vinte e quarto, Bebeluane, NUIT 114780502, pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Woodpecker Projects-Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo-Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, a construção com material precário designadamente pau e capim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Philippus Jacobus Erasmus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa

Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou procurador com poderes para o efeito.

Dois) O procurador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela sócio.

Três) O procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que o sócio decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

O exercício social coincide com o ano fiscal

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengra-lo, será dividido pela sócia na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, sete Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



A Tua Garrafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta a setenta e

duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Tua Garrafa, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, venda de bebidas a retalho;
- b) A actividade de representação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer formalegalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma das quotas dos sócios Custódio Justino Cuna com dez mil meticais.

equivalente a cinquenta por cento e Humberto Filipe Pedro Pateguana, com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia, com dispensa da caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade de expediente é suficiente assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Quatro) Para tramitações bancárias obriga-se a sociedade duas assinaturas dos sócios.

Cinco) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro no artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Durban Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Choudhry Yasir Mehmood, dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, com o valor nominal de quarenta mil meticais, que reservou para si e outra no valor nominal de dez mil meticais, que cedeu a favor do senhor Zeeshan Sarwar, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Matteen;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Choudhry Yasir Mehmood;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeeshan Sarwar.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MFS – Estrela de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas quatro á seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Isménia Luisa Garoupa, licenciada em ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

MFS – Estrela de Moçambique, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, numero mil e duzentos e oitenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Compra e venda de propriedades;
- c) Projectos de construção civil;
- d) Assistência a projectos industriais e imobiliários e de construção civil;
- e) Indústria hoteleira;

- f) Promoção e gestão de investimentos, estudo e análises de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiros e de cem mil meticais, o qual corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, pertencente ao socio Mamed Faruk, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao socio Mohamad Suhail Faruk, correspondente a trinta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão ou oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas, tanto a favor dos sócios como a terceiros, dependerá de prévio consentimento da Sociedade, a qual reserva o direito de preferência, na aquisição da quota a ceder.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferido por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples de votos com referência ao capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, estarão a cargo do socio Mamed Faruk o qual e desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura por procurador, especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) A assembleia geral deliberara sobre a remuneração ou não ao gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer socio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, ate a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação Comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PIN – Pessoas Investimentos e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Carlota Maria dos Ramos Barradas e Maria de Fátima Baptista Gonçalves, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada PIN – Pessoas Investimentos e Negócios, têm a sua sede principal estabelecimento em Maputo

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

PIN – Pessoas Investimentos e Negócios, é uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, operadora Mediação imobiliária, Gestão de Condomínio, Gestão de Imóveis, Intermediação Comercial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.
- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais pertencente

a sócia Carlota Maria dos Ramos Barradas;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencente a sócia Maria de Fátima Baptista Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da Assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia-geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios das sociedades, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A alteração dos estatutos da sociedade, pacto social, só poderão ser feitas apenas por maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em Assembleia, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia-geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos contratos é bastante a assinatura de um sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato, excepto nos contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidido pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de Quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos por acordo dos sócios;

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou incapacitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Falência ou insolvência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia-geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril

de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário no referido cartório, os accionistas do African Banking Corporation (Moçambique), S.A. deliberaram sobre o aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos que regem a sociedade.

Que, de harmonia com a deliberação da Assembleia Geral da sociedade constante da acta número vinte e dois da Assembleia Geral Extraordinária, extraída do livro de actas da sociedade African Banking Corporation (Moç), S.A., datada de quinze de Junho de dois mil e doze, os accionistas elevam o capital social de duzentos e cinquenta e três milhões e novecentos mil Meticais para trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil Meticais, ficando assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, representado por três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentas acções, com valor nominal de cem meticais cada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.—
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Gekko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas sete a nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cessão total de quotas da sócia J & J Energias, Limitada, a favor de João Alficha Levensene, que entra para a sociedade, apartando-se aquela da sociedade, a cessão total de quotas dos sócios Bracionílio Ramos Figueiredo e Maria do Céu da Conceição Ferreira Figueiredo a favor da sociedade, apartando-se igualmente da sociedade, não tendo nada a ver com ela.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída de sócios e entrada de novo, altera-se a redacção do número um, do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oito mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Fresmetal, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Gomes Rosão;
- c) Outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alficha Levensene.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Báruè

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado errado o número um do artigo décimo oitavo da Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Báruè, publicado em Boletim da República, 4.º suplemento n.º 20, 3.ª série, de 22 de Maio de 2012, publica-se o referido número, devidamente rectificado:

“ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Por vacatura entende-se a incapacidade, a exoneração ou a morte de quem ocupava um cargo para o que o Conselho de Direcção Executiva deve indicar um membro para substituir”

Truly Nolem-Mozambique, -Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Truly Nolem-Mozambique, limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar em Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse por deliberação da sua gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área da protecção ambiental, desratização, desinfectação, desinfecção, desparasitação, desinfectação e fumigação, em áreas comerciais, industriais e domésticas;
- b) Importação e exportação de artigos e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- c) Representação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos relacionados com a sua actividade.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado, é de cem mil meticais, em numerário correspondente a soma de cinco quotas assim divididas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao senhor Rui Jorge Moura Palha Duarte no valor de cinquenta mil meticais;
- b) Uma quota de doze e meio por cento pertencente ao senhor Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte no valor de doze mil e quinhentos meticais;
- c) Uma quota de doze e meio por cento pertencente ao senhor Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus no valor de doze mil e quinhentos meticais;
- d) Uma quota de doze e meio por cento pertencente ao senhor Paulo Sérgio da Silva Oliveira no valor de doze mil e quinhentos meticais;
- e) Uma quota de doze e meio por cento pertencente ao senhor Luís Carlos de Sousa Fernandes no valor de doze mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes. Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas. Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

(dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e fiscalização)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios gerentes, com dispensa de caução, os senhores Rui Jorge Moura Palha Duarte e Bruno Miguel Mourão Teixeira Inglesais Duarte.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

(um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez

por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a provação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o

balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e doze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, em Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse por deliberações da sua gerência

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, revenda, distribuição, representação, importação e exportação, de produtos alimentares e não alimentares, bebidas, em grosso e a retalho;
- b) Actividade de restauração, charcutaria, pastelaria, padaria, cervejaria e bar, bem como a prestação de serviços,

catering e a representação e comercialização de bens e produtos conexos com aquelas actividades;

- c) Exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- d) Comércio, serviços e aluguer de equipamentos de informática, telecomunicações, electrónica, electrodomésticos e software, consultadoria de software e redes;
- e) Importação e exportação;
- f) Participar em sociedades fora do país.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, tais como participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades, mesmo com objeto diferente ou reguladas por lei especial, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inteiramente realizado é de cem mil meticais, em numerário correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma quota de trinta por cento pertencente ao senhor Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte, de no valor de trinta mil meticais;
- b) Uma quota de trinta por cento pertencente ao senhor Paulo Sérgio da Silva Oliveira, no valor de trinta mil meticais;
- c) Uma quota de trinta por cento pertencente ao senhor Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus, no valor de trinta mil meticais;
- d) Uma quota de dez por cento pertencente ao senhor Luis Carlos de Sousa Fernandes, no valor de dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes. Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas. Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder as partes atribuem-lhe o valor nominal á participação social a ceder.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e fiscalização)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios gerentes, com dispensa de caução, os senhores Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte e Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura de

dois sócios gerentes ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destinto e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com a data de trinta de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;

c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.—
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Tafika Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, aumento do capital, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em o sócio Osman Salim, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil meticais a favor da senhora Farida Ahmed que entra para sociedade como nova sócia, e aumentam o capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais, subscrito e realizado pela senhora Farida Ahmed.

Que, em consequência de aumento, cessão e entrada do novo sócio, por esta mesma escritura é alterado o artigo quatro, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil

meticais dividido em três quotas desiguais conforme se segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos oitenta e seis mil meticais, pertencente a sócia Fárida Ahmed;
- b) Uma quota com o valor nominal seis mil meticais, pertencente ao sócio Rosalina Gonçalo Machatine dos Santos;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Ingoge Massaibo;
- d) Uma quota com o valor nominal dois mil meticais, pertencente ao sócio Dário Filomeno dos Santos Caetano de Sousa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aeroconsult Consultores Aeronáuticos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Heriveto António da Fonseca, cede na totalidade a sua quota no valor de quarenta mil meticais, a favor do senhor José Ricardo de Zuzarte Viegas, e por sua vez a sócia Farida Ahmed, cede na totalidade a sua quota no valor de quarenta mil meticais, a favor do senhor Félix José Salgado, que unificam as quotas cedidas passando cada um dos sócios a deter na sociedade uma quota de quarenta mil meticais, e os sócios mudam a sede da sociedade do Bairro da Coop, número cento e sete em Maputo, para Rua Mateus Sansão Muthemba, quatrocentos e dois, primeiro andar, em Maputo e nomeação do novo conselho de administração.

Que em consequência da cessão de quota, admissão de novo sócio, mudança de sede, é alterado o artigo primeiro, artigo quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aeroconsult Consultores Aeronáuticos de

Moçambique, Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, quatrocentos e dois, primeiro andar, em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo de Zuzarte Viegas;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix José Salgado;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração será exercida pelos senhores engenheiro José Ricardo de Zuzarte Viegas, presidente de administração, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Engenheiro Félix José Salgado, administradores.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Subtech Offshore e Robert

Michael Donald, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Subtech Norte, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siade Barre número cento e trinta e dois primeiro andar na cidade de Maputo e uma sucursal na cidade de Nacala Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na provisão de serviços de assistência técnica e consultoria.

Dois) A sociedade realizará também serviços de desenho e gestão comercial e financeira de projectos, manutenção e apoio logístico às seguintes áreas:

- a) Marítimos: dragagens e reparações subaquáticas, construções marítimas, instalação, manutenção e reparação deste tipo de instalações, serviços de testagem e inspecção;
- b) Mergulho; intervenções subaquáticas especializadas para reparações navais, inspeções e construção de portos, manutenção de barragens, operações de resgate a serviços de telecomunicações, energia, petróleo e gás;
- c) Vistoria e inspecção: serviços de Testes Não Destrutivos (servem para testar ou certificar que o equipamento ou o material está protegido) para todos os sectores especializados, levantamentos hidrográficos e trabalho de levantamento de rotina nos sectores portuários e fluviais;
- d) Logística: soluções de logística de carga para projectos e apoio a navios, providenciar apoio em

pessoal marítimo de mergulho e de projecto, produção e fornecimento de material e ferramentas especializadas, serviço de apoio a aeronave e operações marítimas, aquisição e gestão de veículos para uso comercial;

- e) Realizar quaisquer outras actividades subsidiárias e ou complementares às acima mencionadas que não sejam proibidas por lei e que contribuam para a realização do objecto da empresa; e
- f) Importação temporária ou definitiva de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente à Subtech Offshore e outra de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Robert Michael Donald.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações acessórias ou suplementares de capital até ao valor de vinte e sete milhões de meticais, equivalentes a um milhão de dólares americanos ao câmbio desta data.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimos no mercado Moçambicano ou no exterior, devendo os empréstimos externos ser previamente aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros,

sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão auditados por uma empresa independente de auditoria, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

CPC África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100307197, uma sociedade denominada CPC.

Entre:

Companhia Portuguesa de Computadores e Sistemas de Informação, S.A., sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Rua de Costa de Cabral, número quinhentos e setenta e cinco, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, Portugal, pessoa colectiva n.º 501.162.100, registada na Conservatória do Registo de Comercial do Porto sob o mesmo número, a qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, representativas de trinta e cinco por cento do capital social, neste acto representada pela Dra. Iara Gisela Viegas Rajabo, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da sociedade, de trinta de Março de dois mil e doze.

ITSECTOR – Sistemas de Informação, S.A., sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Rua das Oliveiras, número setenta e dois, segundo andar, freguesia da Vitória, concelho do Porto, Portugal, pessoa colectiva n.º 507.291.727, a qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de oitocentos e sessenta e quatro mil meticais, representativas de sessenta e quatro por cento do capital social, neste acto representada pela Dra. Iara Gisela Viegas Rajabo, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da sociedade, de trinta de Março de dois mil e doze;

Manuel Renato Cruz Antunes de Oliveira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Espinho, Concelho de Espinho, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J 449339, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito e válido até vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, o qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de seis mil setecentos e cinquenta meticais, representativas de zero vírgula cinco por cento do capital social, neste acto representado pela Senhora Emanouela Vassileva Spassova, com procuração para o efeito, de catorze de Março de dois mil e doze; e

José Jorge Monteiro Ferreira, divorciado, natural de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número L 471302, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos seis de Outubro de dois mil e dez e válido até

seis de Outubro de dois mil e quinze, o qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de seis mil setecentos e cinquenta meticais, representativas de zero vírgula cinco por cento do capital social, neste acto representado pela Senhora Emanouela Vassileva Spassova, com procuração para o efeito, de catorze de Março de dois mil e doze.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cpc África, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga do documento de constituição.

Dois) A sociedade reger-se-á pelas disposições deste pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Cahora Bassa, número duzentos e trinta barra duzentos e trinta e um, C.P. dois mil seiscentos e dez barra zero dezasseis.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território moçambicano, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria de organização informática e administrativa, formação profissional, recrutamento, telecomunicações, desenvolvimento de sistemas informáticos, importação e comercialização de equipamentos e programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá ainda:

- a) Participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais;
- b) Criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma;
- c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, representado por mil trezentas e cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções serão representadas por títulos de dez acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos na assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com elas quaisquer operações em direito permitidas, respeitando, sempre, as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar os termos e condições da operação

projectada e, em particular, o numero de acções a adquirir, alienar e/ou de que, por outra forma, a sociedade pretenda dispor, o preço e demais condições da aquisição, o prazo para a aquisição, finalidade da operação, identificação das partes e as respectivas contrapartidas.

Três) Enquanto pertencam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, salvo se a Assembleia não deliberar o contrário.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência na alienação de acções próprias, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Cinco) O Conselho de Administração da sociedade deve, no seu relatório anual, indicar o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, nos termos legais, uma ou mais vezes, com a consequente alteração dos estatutos da sociedade, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social é deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos legais e estatutários.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, sempre e pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital social;
- b) As reservas a incorporar, se se tratar de aumento de capital social por incorporação de reservas;
- c) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Na subscrição de acções representativas de aumento de capital em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência,

na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A Assembleia Geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital proposto pelo conselho de administração, mediante deliberação tomada dos accionistas especialmente convocada para este fim, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão inter vivos de acções, nos termos legais, entre os accionistas ou para entidades que estejam com estes em relação de grupo é livre e, fora destes casos, a transmissão de acções carece de aprovação da Assembleia Geral por maioria de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para efeitos do número anterior, consideram-se entidades em relação de grupo, as sociedades que directa ou indirectamente:

- a) Controlem o accionista transmitente;
- b) Sejam controladas pela sociedade que controla o accionista transmitente;
- c) Sejam controladas pelo accionista transmitente.

Três) Em caso de transmissão mortis causa, as acções dos accionistas pessoas singulares transmitem-se aos seus sucessores, nos termos legais.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir ou alienar as suas acções a favor de terceiros deverá, comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada, com aviso de recepção, identificando o proposto adquirente, os termos e condições em que pretende efectuar a transmissão.

Cinco) O Conselho de Administração deve convocar a Assembleia Geral para no prazo de dez dias, para efeitos de exercício do direito de preferência, fixando os termos da proposta e o prazo da resposta.

Seis) Exercida a preferência, o accionista transmitirá as acções para o preferente no prazo de dez dias.

Sete) Pretendendo mais de um accionista em igualdade de circunstâncias exercer o direito de preferência na referida transmissão, proceder-se-á ao rateio na proporção das acções de cada titular.

Oito) Se ninguém exercer, em prazo, o direito de preferência, o accionista alienante poderá livremente transmitir as suas acções.

Nove) São absolutamente nulas, não produzindo qualquer efeito, as transmissões de acções efectuadas em violação do disposto neste artigo.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração e ouvido o Fiscal Único, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se o Conselho de Administração não deliberar diversamente.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias, dentro dos limites legais, todas e quaisquer operações em direito permitidas e que se mostrem convenientes ao interesse social, e proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações Suplementares)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada, e obtido o prévio parecer do fiscal único, exigir dos accionistas as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, até ao montante que se mostrar adequado para a cobertura de prejuízos verificados e a manter intacto o capital social, contribuindo os accionistas, em numerário, na proporção das acções que já possuam.

Dois) Podem ser restituídas aos accionistas as prestações suplementares, quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em Assembleia Geral, ouvido o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos legais e demais condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do previsto nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para a sociedade e para todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados, para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e o fiscal único, ainda que não sejam accionistas, poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral dos accionistas e participar nos seus trabalhos, quando convocados, não tendo, porém, e nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Quando pessoas colectivas, os accionistas far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta dirigida ao presidente da mesa, em papel timbrado da pessoa colectiva e com a assinatura de duas pessoas autorizadas, nos limites do respectivo mandato, podendo o accionista, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

Três) As representações previstas no número Um deste artigo, serão comunicadas por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregues ao secretário na sede social na data designada para a assembleia.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas, por um período não superior a dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, os mesmos serão substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações e a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a oneração e transmissão de acções a terceiros, que não seja por sucessão legal;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores, das acções representativas do capital social da sociedade;
- j) Designar e destituir auditores externos da sociedade;
- k) Deliberar sobre a remuneração dos administradores, assim como os outros membros dos órgãos sociais;
- l) Contrair financiamentos, onerar e alienar bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo; e
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da sociedade, nomeadamente:

- a) Aprovar o balanço e do relatório da administração, referentes ao ano fiscal anterior e apresentados pelo Conselho de Administração da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição dos lucros da sociedade;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Fiscal Único, para as vagas existentes nos referidos órgãos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Sempre que o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, o julguem necessário e a seu pedido, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, nos termos legais, num dos jornais mais lidos do local onde se situa a sua sede ou, ainda, mediante cartas dirigidas aos accionistas, com a mesma antecedência, quando todas as acções sejam nominativas, nos termos legais.

Cinco) O aviso convocatório deverá mencionar o lugar, o dia e a hora em que realizará a reunião, bem como indicar com precisão e clareza a ordem de trabalhos, para além de outros requisitos legalmente previstos.

Seis) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, Fiscal Único ou os accionistas que representem mais de dez por cento do capital social, devendo estes, nos referidos requerimentos, indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Sete) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Oito) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância

das formalidades prévias estabelecidas neste artigo, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada dez acções corresponderá um voto.

Dois) Têm direito de votar na Assembleia Geral, os accionistas que detiverem as acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de acções ou no livro de registo de acções da sociedade, quarenta e oito horas antes da data designada para a Assembleia Geral.

Três) Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo quando disposição legal imperativa ou os presentes estatutos exigirem outra maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A transmissão de acções para terceiros;
- c) A oneração das acções;
- d) O aumento ou redução do capital social;
- e) A venda, compra, locação ou oneração de quaisquer bens imóveis ou móveis sujeitos a registo da sociedade, incluindo acções ou quotas detidas em outras sociedades;
- f) A prestação de garantias ou cauções pela sociedade;
- g) A obtenção de empréstimos pela sociedade;
- h) A designação e destituição de auditores externos da sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) A remuneração dos administradores e demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três membros, accionistas ou não, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do Conselho de

Administração, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O conselho de administração tem a faculdade de prover através de cooptação até à próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem no conselho.

Três) Cada administrador caucionará, ou não, o exercício do seu cargo se e pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar.

Quatro) Todos os administradores, no início de cada mandato, emitirão e assinarão declarações escritas, nas quais darão a conhecer à sociedade o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis, emitidos pela sociedade ou por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou de que tenham adquirido através de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez a cada seis meses e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores e for necessário para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local acordado pelos administradores, e dentro dos limites impostos pela lei, quando os interesses da sociedade o exigiam.

Três) O Conselho de Administração não pode funcionar nem deliberar sem a presença da maioria dos administradores.

Quatro) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada Administrador apenas poderá representar um Administrador e cada mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e constarão de actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão de negócios e interesses da sociedade, representando a sociedade em júízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que

incluem, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem, designadamente:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida e comprometer-se em arbitragens;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar a sociedades em que a sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;
- g) Delegar poderes em qualquer administrador e constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de apenas um dos administradores, nos termos e nos limites dos poderes para o acto que lhe forem expressamente delegados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização das actividades e orçamento da sociedade competirá a um

Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade de auditores de contas, eleita por um período de 02 (dois) anos, reelegível uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente que será, igualmente, um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) A eleição e o desempenho de funções de fiscalização pelo Fiscal Único ou pelo suplente serão regulados pelas disposições legais respeitantes ao auditor de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Livros de registos e contabilidade)

Um) Os livros de registos e contabilidade serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, nos termos do disposto na lei comercial.

Dois) Os livros de contabilidade deverão indicar a exacta e justa situação da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período e em conformidade com o previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução e/ou liquidação da sociedade se operar, os quais assumirão os deveres, poderes e as responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria não contemplada nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do Conselho de Administração da sociedade)

Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro biénio:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Paulo Noormahomed

Secretário: Ana Regueiro.

Conselho de Administração:

Presidente: Manuel Renato Cruz

Antunes de Oliveira;

Administrador: José Jorge Monteiro

Ferreira;

Administrador: Emanouela Vassileva

Spassova.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BKE Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265621, uma sociedade denominada BKE Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Emilio Jetimane, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane, Belo Horizonte, quarteirão um, casa número trezentos e trinta e quatro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215302Q, emitido do dia vinte e um de Maio de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Erika Benedito Leonardo Carlos, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Boane, Belo Horizonte, quarteirão um, casa número trezentos e trinta e quatro, cidade da Matola, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100356142P, emitido do dia trinta de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Terceiro: Kindela Tauane Jetimane, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Boane, Belo Horizonte, quarteirão um, casa número trezentos e trinta e quatro, cidade da Matola, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100660415C, emitido do dia trinta de Julho de dois mil e dez em Maputo.

Erika Benedito Leonardo Carlos e Kindela Tauane Jetimane elas serão representadas pelos Bernardo Emílio Jetimane como sócio maioritário e elas como sendo menores.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de BKE Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Comandante Moura Braz número trezentos e cinquenta e um rés-do-chão cidade de maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção de edifícios de pequena escala, reabilitações...

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios Bernardo Emilio Jetimane, com o valor de noventa mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital, Erika Benedito Leonardo Carlos, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital e Kindela Tauane Jetimane, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumenta do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bernardo Emílio Jetimane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.